



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA
COMANDO GERAL

ORDEM INTERNA Nº 005/ COMANDO GERAL / 2021

Autoriza os integrantes da Guarda Civil Metropolitana a portar arma de fogo particular durante o horário de serviço.

Considerando o Decreto nº 9.847, de 25 de Junho de 2019, regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

Considerando o Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

CONSIDERANDO a necessidade de haver o fiel cumprimento da legislação vigente.

MOACIR URBAN SORRENTINO, Inspetor Superintendente, Comandante Geral em exercício da Guarda Civil Metropolitana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – O § 1º do art. 20 da Ordem Interna 003/COMANDO GERAL/GCM de 15 de Outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 1º - o Guarda Civil Metropolitanano poderá portar arma de fogo particular, durante o horário de serviço, previsto em escala, desde que cumpra os requisitos conforme seguem:

- 1.1 - tenha cadastrado a arma junto a DIP;
- 1.2 - não substitua a arma institucional no coldre;
- 1.3 - esteja dentre os calibres permitidos;

AM/JAM/rfs

Rua General Couto de Magalhães, 444 – Santa Ifigênia - Tel. 3396-5853 / 5897 - CEP 01212-030 - São Paulo /SP



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA
**GUARDA CIVIL METROPOLITANA
COMANDO GERAL**

- 1.4 - seja classificada como arma curta de porte;
 - 1.5 - porte a arma de forma velada;
 - 1.6 - deverá portar o Certificado de Registro de Arma Particular – CRAF - válido;
 - 1.7 - é proibido o uso de munições da Guarda Civil Metropolitana na arma particular como também as munições de uso particular na arma da Guarda Civil Metropolitana;
- 2 - Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo 04, de junho de 2021.

MOACIR URBAN SORRENTINO

Inspetor Superintendente

Comandante Geral em exercício da Guarda Civil Metropolitana